



Sindicato de Guardas Municipais do Estado do Rio Grande do Norte
CNPJ: 12.657.518/0001-81

RECEBIDO

Recebido em: 30/05/2022
Por: Lidiane Lima Rodrigues de Souza
Setor de Controle de Processos
Protocolo - SMG
Mat 728940

Ofício nº 093/2022 – SINDGUARDAS/RN

Natal/RN, 30 de Maio de 2022.

Ao Excelentíssimo Senhor:
ÁLVARO COSTA DIAS
Prefeito do Município do Natal /RN
Rua Ulisses Caldas, nº 81, Cidade Alta – Natal/RN
CEP: 59.025-090

Assunto: **Pauta geral de reivindicações dos Guardas Municipais do Natal.**

Senhor Prefeito,

O SINDICATO DE GUARDAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE (SINDGUARDAS/RN), pessoa jurídica de direito privado inscrito no CNPJ nº 12.657.518/0001-81, representante legal dos Guardas Municipais desta municipalidade, vem respeitosamente à presença de Vossa Senhoria encaminhar pauta de reivindicação a ser debatida com o ente municipal, conforme detalhamento a seguir:

1

1. Realização de concurso público para o cargo de Guarda Municipal do Natal (GMN).

1.1. Aumento do efetivo previsto em lei.

1.2. Elevação do requisito de entrada no cargo de guarda municipal do Natal para o nível superior.

Fundamento jurídico

Lei Federal nº 13.022/2014, Lei Complementar Municipal nº 104/2008, Lei Complementar Municipal nº 187/2020, e em consonância com a Sentença de Mérito da Ação Coletiva nº 0803719-68.2013.8.20.0001 (Anexo 01), a qual determina ao município do Natal a realização concurso público.

Rua Padre Pinto, nº 760, Cidade Alta – Natal/RN – CEP: 59.025-610
Telefone: (84) 2020-4145 | E-mail: contato@sindguardasrn.org.br | Site: sindguardasrn.org.br



Sindicato de Guardas Municipais do Estado do Rio Grande do Norte
CNPJ: 12.657.518/0001-81

Exposição dos motivos

Conforme ofício 066/2022-SINDGUARDAS/RN, de 26 de maio do corrente ano, protocolado junto ao Executivo desta capital.

2. Publicação do Decreto para regulamentação da terceira fase de implantação do Plano de Cargos e Carreira da GMN e do cumprimento das suas fases ordinárias.

Fundamento jurídico

Arts. 13 e 14 da Lei Complementar Municipal nº 187/2020.

Exposição de motivos

O procedimento pleiteado visa materializar etapas importantes do processo de valorização da categoria, já com previsão em orçamento e determinados pela lei que institui o Plano de Carreira da GMN.

3. Promoção dos Guardas que ainda não foram contemplados com a promoção de função de carreira.

Fundamento e motivo

Necessidade de se fazer justiça aos servidores que ainda não foram contemplados com as promoções funcionais de carreira, visto que as medidas atuais se mostraram insuficientes para lhes alcançar.

Cabe registrar que a turma mais recente da GMN já se aproxima de 14 (quatorze) anos de serviços prestados a esta capital, sem nunca ter sido promovida funcionalmente. A manutenção deste quadro pode condenar estes profissionais a passar pelo mesmo drama que as primeiras turmas passaram ao longo das três últimas décadas.

Rua Padre Pinto, nº 760, Cidade Alta – Natal/RN – CEP: 59.025-610
Telefone: (84) 2020-4145 | E-mail: contato@sindguardasrn.org.br | Site: sindguardasrn.org.br



Sindicato de Guardas Municipais do Estado do Rio Grande do Norte
CNPJ: 12.657.518/0001-81

É importante corrigir este problema imediatamente também porque, para além da justiça funcional mencionada, a hierarquia superior da guarda está em grande parte próxima da aposentadoria, e um colapso nos mais elevados grau de coordenação operacional da instituição deixaria a GMN em condição de acefalia.

4. Atuação da Guarda Municipal no âmbito do trânsito da capital potiguar.

Fundamento jurídico

Conforme dispõe art.5º, inciso VI, da Lei 13.022 de 2014 e RE 658570 STF

Exposição de motivos

A Guarda Municipal possui competência prevista em lei e reafirmada pela Suprema Corte constitucional para exercer poder de polícia sobre o trânsito municipal, tanto em caráter exclusivo como concorrential.

O desempenho desta função por parte da GMN importa em ganhos inquestionáveis à qualidade do processo fiscalizatório e também à esfera da Segurança Pública municipal.

Em especial porque sua presença e proximidade junto aos condutores de veículos automotores tem potencial para inibir ações delitivas diversas na cidade, como furtos mediante o uso de motocicletas ou automóveis, uso direção sob efeito de drogas lícitas e ilícitas, além das mais diversas irregularidades administrativas que têm sido praticadas constantemente por pessoas que permanecem à margem da legalidade.

Destaque-se que uma vez inserida nesta esfera de competência, seria possível estabelecer parcerias por meio da GMN com outros órgãos policiais que atuam na fiscalização do trânsito, como é o caso da Polícia Militar e da Polícia Rodoviária Federal, o que favorece a integração do Sistema Único de Segurança Pública no âmbito da capital potiguar.

5. Reajuste do auxílio-alimentação para R\$ 30,00 (trinta reais) para cada intervalo de 12 (dose) horas de serviços.

Fundamento jurídico

Valores dispostos no Art. 6º da Lei 6.119 de 14/06/2010 desatualizados.

Exposição de motivos

A lei que instituiu o auxílio-alimentação, a que faz jus profissionais que atuam em regime de plantão, foi editada há mais uma década. O valor pago é de R\$ 10 (Dez Reais) para cada 12 horas de trabalho.

Referida verba possui caráter indenizatório, e sua função é possibilitar que o profissional se alimente dignamente em seu trabalho, sem ter que arcar pessoalmente com o ônus de uma condição de trabalho imposta pela administração.

O fato é que o valor está defasado para a realidade atual da capital potiguar. Conforme levantamento realizado pela empresa Sodexo – serviços de qualidade de vida¹ - a opção mais barata de refeição na capital potiguar, o prato comercial, em levantamento que teve por base o biênio 2019/2020, já custava àquela altura, em média, R\$ 28,09 (Vinte e oito reais e nove centavos), como é possível observar na Figura 01.

Figura 01. Pesquisa anual do Preço Médio da Refeição (Ano base 2019/2020)

	MÉDIA REFEIÇÃO COMPLETA - TOTAL	COMERCIAL	AUXÍLIO-SERVIÇO	ESBULTIVO	A LA CARTE
NORDESTE	R\$ 33,57	R\$ 27,83	R\$ 31,37	R\$ 59,63	R\$ 61,12
Maceió	R\$ 27,53	R\$ 24,17	R\$ 27,58	R\$ 43,49	R\$ 46,07
Salvador	R\$ 40,09	R\$ 32,65	R\$ 37,29	R\$ 59,64	R\$ 69,27
Fortaleza	R\$ 30,05	R\$ 18,22	R\$ 27,42	R\$ 71,96	R\$ 75,59
São Luis	R\$ 36,92	R\$ 30,86	R\$ 34,69	R\$ 70,71	R\$ 55,07
Jaboatão	R\$ 33,91	R\$ 31,74	R\$ 32,14	R\$ 47,55	R\$ 51,70
Teresina	R\$ 33,74	R\$ 24,31	R\$ 29,29	R\$ 52,00	R\$ 70,56
NATAL	R\$ 32,89	R\$ 28,09	R\$ 30,51	R\$ 58,65	R\$ 53,99
Aracaju	R\$ 36,78	R\$ 31,83	R\$ 36,03	R\$ 60,07	R\$ 52,15
PERNAMBUCO	R\$ 31,89	R\$ 30,74	R\$ 29,31	R\$ 47,60	R\$ 48,57
Recife	R\$ 32,54	R\$ 31,85	R\$ 29,70	R\$ 47,60	R\$ 49,71
Jaboatão dos Guararapes	R\$ 27,02	R\$ 22,40	R\$ 26,55	-	R\$ 42,52

Fonte: ABBT (2021)

O valor pago atualmente não contempla nem metade da indenização efetivamente devida aos trabalhadores desta capital para se alimentar em regime de plantão.

¹ Disponível em: [Pesquisa Preço Médio 2020 \(precomediosodexo.com.br\)](https://precomediosodexo.com.br) Acesso em 27-05-2022
Rua Padre Pinto, nº 760, Cidade Alta – Natal/RN – CEP: 59.025-610
Telefone: (84) 2020-4145 | E-mail: contato@sindguardasrn.org.br | Site: sindguardasrn.org.br



Sindicato de Guardas Municipais do Estado do Rio Grande do Norte
CNPJ: 12.657.518/0001-81

Diante disso, é mais do que razoável a elevação do auxílio-alimentação para valor condizente com o custo das refeições nesta capital. A saber: R\$30 (trinta reais) para cada 12 (doze) horas trabalhadas.

Diga-se, estamos considerando neste pleito uma única refeição para o intervalo de 12 (doze) horas, o que, por si só, já é inadequado, pois não é saudável tão longo intervalo com apenas uma refeição.

Todavia, pra não perder o limite da razoabilidade, o requerimento procurar utilizar um valor que meramente se aproxima do ideal, que de tão elevado em relação à situação atual, seu pleito pareceria absurdo.

6. Implantação do auxílio-uniforme.

Fundamentação e motivação

O presente pleito visa corrigir problema histórico da instituição que afeta diretamente o serviço da GMN: a carência no processo de fornecimento de uniformes.

Como se sabe, nos termos da legislação pertinente, como é o caso da Lei Complementar nº 104/08, a GMN é instituição permanente, uniformizada e armada.

Ocorre que o fornecimento de uniforme por parte da Prefeitura esbarra constantemente em trâmites burocráticos morosos que dificultam a reposição dos uniformes dos Guardas Municipais (GMs).

Essa lentidão afeta diretamente a prestação do serviço da instituição, cujos integrantes se vêem obrigados a escolher entre comprar seu próprio uniforme, investindo valores que lhes farão falta no orçamento doméstico, ou expor sua saúde a longas horas semanais de uso da mesma vestimenta, que facilmente se torna colônia para micro organismos que se ambientam em fluidos corporais.

Na busca por não viver essa segunda realidade, especialmente, a única opção é evitar tal fenômeno nocivo ao bem-estar do servidor mediante processos de higiene constante, o que aumenta a degradação do uniforme, prejudicando a imagem institucional, e acelera a necessidade de reposição das vestimentas laborais.



Sindicato de Guardas Municipais do Estado do Rio Grande do Norte
CNPJ: 12.657.518/0001-81

Para solucionar essa questão, a entidade sindical propõe a discussão e o estabelecimento de um auxílio-uniforme, em caráter indenizatório, que possibilite ao Guarda Municipal adquirir o seu material de trabalho e não sofrer financeiramente as consequências desta imposição que a realidade o tem trazido ano após ano.

7. Seguro de Vida.

Fundamento jurídico

Lei Complementar nº 104/2008, Art. 85, Inciso IV, § 1º e § 2º (Anexo 02), decisão liminar exarada em sede da Ação Coletiva nº 0803720-53.2013.8.20.0001 que determina ao Município do Natal a contratação do seguro para todos os Guardas Municipais, conforme determina a Lei Orgânica da GMN.

Exposição de motivos

Devido ao risco acentuado que os servidores da guarda municipal vivenciam no seu dia a dia, foi instituído, através da Lei Orgânica da GMN, dispositivo legal que determina a contratação, por parte do ente municipal, de seguro de vida que visa cobrir tais profissionais.

Até o presente momento, a capital potiguar encontra-se em descumprimento de referido dever, mesmo diante de determinação judicial já exarada em sentido contrário à sua conduta.

A entidade sindical reafirma a necessidade de cumprimento da norma legal e da decisão judicial. Pois a postura em curso gera elevado passivo judicial para o ente municipal e produz muitos danos aos servidores e à população natalense, já que o executivo, cedo ou tarde, arcará com o ônus financeiro do descumprimento da lei e das decisões judiciais.

Some-se a isso, o fato de que após a edição de referida norma, diversos cenários de morte em decorrência do trabalho já atingiram profissionais da GMN. A ausência da contratação deste seguro já produziu inúmeras consequências negativas às famílias



Sindicato de Guardas Municipais do Estado do Rio Grande do Norte
CNPJ: 12.657.518/0001-81

enlutadas dos GMs que tombaram protegendo ou em decorrência de proteger o patrimônio desta capital.

É urgente e necessário que tal situação seja regularizada.

8. Inserção da Guarda Municipal no rol de órgãos locais executivos da política municipal de proteção ao meio ambiente.

Fundamentação Jurídica

Lei Complementar Federal nº 13022/2014, art. 5º, inciso VII; Lei Federal nº 6938/1981; art. 225 da CRFB/88.

Exposição de motivos

O município tem o poder para estabelecer, respeitadas as demais normas pertinentes, diretrizes para as ações de proteção e preservação do meio ambiente dentro das competências que são abarcadas pelo interesse local.

Entre os mecanismos que podem favorecer ações da comuna nesta ceara de grande importância difusa, está a instituição dos seus órgãos de execução de sua política ambiental. Dotando-os do poder de polícia necessário à execução das tarefas fiscalizatórias locais.

Há farto campo de atuação nesta área, que envolve uma enorme gama de atribuições e competências que podem ser dedicadas à GMN, com vistas a que se proteja ainda mais o patrimônio das gerações atuais e futuras da capital potiguar.

A Guarda Municipal do Natal tem contribuído de maneira decisiva para este trabalho, através do Grupo de Ação Ambiental (GAAM), em especial na fiscalização do sério problema da poluição sonora em nosso município, cuja regulação tem se dado através de normas como a Lei Municipal nº 6246/2011.

Contudo, existe muita insegurança jurídica decorrente da atuação dos servidores deste setor da GMN no campo do policiamento ambiental, visto que a legislação federal, e o próprio STF, têm adstrito este trabalho aos órgãos que integram o Sistema Nacional do Meio Ambiente (SISNAMA).

Rua Padre Pinto, nº 760, Cidade Alta – Natal/RN – CEP: 59.025-610
Telefone: (84) 2020-4145 | E-mail: contato@sindguardasrn.org.br | Site: sindguardasrn.org.br



Sindicato de Guardas Municipais do Estado do Rio Grande do Norte
CNPJ: 12.657.518/0001-81

Com vistas a dirimir este problema, a entidade representativa dos Guardas Municipais solicita ao chefe do Executivo municipal a adoção de medidas que visem inserir em definitivo a GMN no rol de órgãos executivos locais da política municipal de proteção ao meio ambiente, para que dessa forma ela passe a integrar Sistema Municipal do Meio Ambiente (SISMUNA) e, por consequência, o SISNAMA.

Esta ação possibilitaria atuar de forma concorrencial com os demais órgãos e ajudaria a diminuir os problemas ambientais desta capital com toda a segurança jurídica necessária a tão importante trabalho, cuja GMN já executa de fato, mas é questionada no direito.

9. Inclusão dos servidores da GMN, por ocasião da reforma da Previdência, no rol dos que detém o direito reconhecido à contagem especial do tempo de serviço para aposentadoria.

Fundamentação e motivação

O município do Natal encontra-se em momento de debate interno sobre a reforma da Previdência local. Neste cenário, devido à evidente situação de risco de vida a que se submetem os servidores e servidoras da guarda municipal, é urgente que se discuta a inclusão deles no rol daqueles que serão beneficiados com a contagem especial do tempo de aposentadoria.

10. Modernização dos critérios de escolha e nomeação para o cargo de Comandante da GMN.

Fundamentação e motivação

A importante função de comandar a GMN tem historicamente sido exercida a partir do mero juízo de conveniência e oportunidade do chefe do executivo.

Contudo, nem sempre isto tem ocorrido em respeito a padrões mínimos de continuidade e melhor desenvolvimento dos trabalhos. Ao longo dos quase trinta anos de



Sindicato de Guardas Municipais do Estado do Rio Grande do Norte
CNPJ: 12.657.518/0001-81

existência institucional, houve muitas rupturas em soluções de continuidade nos modelos de gestão do órgão.

A verdade é que este processo resulta em perdas para os trabalhos da instituição e prejuízo ao povo natalense.

Com vista a melhor adequar esta escolha aos processos mais modernos de gestão democrática, a entidade sindical sugere a adoção de medidas que visem implantar uma sistemática de escolha mais técnica para o cargo de Comandante da Guarda Municipal que passa por dois pilares.

O primeiro deles é o exercício de um mandato, para o qual se sugere o intervalo de 03 (três) anos de gestão administrativa. Isso reduziria a instabilidade institucional e daria ao comando condições mais estáveis de trabalho.

O segundo deles é que se possibilite a escolha de uma lista tríplice de nomes, por parte dos integrantes da instituição, dentre os GMs que cumprem os requisitos legais para o cargo.

Tal lista seria apresentada ao chefe do Executivo, após votação interna, e o prefeito teria ampla liberdade para nomear, dentre os integrantes da lista, aquele que entende melhor se adequar ao trabalho.

9

11. Fornecimento de colete balístico para cada servidor guarda municipal do Natal.

Fundamento e motivação

É sabido por qualquer cidadão médio que o colete balístico é um Equipamento de Proteção Individual (EPI).

O uso de tais equipamentos de maneira compartilhada é anti-higiênico e disfuncional.

Cabe ao município disponibilizar para cada servidor o seu próprio equipamento, a exemplo do que já fazem os demais entes locais.

Esta condição absurda de trabalho foi especialmente verificada por ocasião da pandemia de Covid-19, que exigiu adoção de medidas de distanciamento social e controle sanitário rigoroso.

Rua Padre Pinto, nº 760, Cidade Alta – Natal/RN – CEP: 59.025-610
Telefone: (84) 2020-4145 | E-mail: contato@sindguardasrn.org.br | Site: sindguardasrn.org.br



Sindicato de Guardas Municipais do Estado do Rio Grande do Norte
CNPJ: 12.657.518/0001-81

A Guarda Municipal, linha de frente no combate deste drama sanitário, seguiu destoando das medidas sanitárias mais recomendadas quando compartilhou equipamento de proteção individual, especificamente, colete balístico.

O cenário atual é de arrefecimento do drama pandêmico. Contudo, não devemos nos descuidar e precisamos solucionar este problema de compartilhamento de EPI imediatamente.

Em especial, porque o mundo observa com cuidado o risco de nova pandemia decorrente da doença conhecida como varíola do macaco, cuja principal forma de transmissão é o contato com fluidos corporais de pessoas infectadas.

Desta forma, é muito arriscado manter esta sistemática de compartilhamento de EPIs no âmbito da GMN, dado que um único servidor contaminado poderia transmitir para diversos outros o patógeno.

12. Regulamentação legal das diárias operacionais.

10

A GMN já se adaptou ao uso da figura das diárias operacionais, com vistas a ampliar o alcance de seu trabalho. Contudo, toda a sistemática de execução desta importante ferramenta se dá através de mecanismos infralegais. O que representa muita instabilidade e insegurança jurídica.

Diante disto, para solucionar este problema, além de dirimir questões internas de âmbito operacional, esta entidade sindical requer o encaminhamento de projeto de lei que alce à dimensão legal deste instituto e atualize os valores atualmente praticados, que se encontram profundamente defasados

Sem mais para o momento, renovamos nossos votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,


ALEXSANDRO DE MEDEIROS SALES
PRESIDENTE

Rua Padre Pinto, nº 760, Cidade Alta – Natal/RN – CEP: 59.025-610
Telefone: (84) 2020-4145 | E-mail: contato@sindguardasrn.org.br | Site: sindguardasrn.org.br